Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4243/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11086/2013
PROTOCOLO	: 1426797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2013
CONTRATADA	: FAUZE CARLOS CANHETE ALLI - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR INICIAL	: R$ 65.202,71
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 143/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Fauze Carlos Canhete Alli – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente pelo valor de R$ 65.201,71 (sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e setenta e um centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG G.ODJ - n. 5516/2015, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 35/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 25776/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC 8478/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 65.202,71
Valor total das notas de empenhos	R$ 65.202,71
Valor de anulação de empenho	R$ 5.004,08
Saldo das notas de empenhos	R$ 60.198,63
Valor das notas fiscais	R$ 60.198,63
Ordens de pagamentos	R$ 60.198,63

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 143/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Fauze Carlos Canhete Alli – ME, , com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 143/2013, (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf